

<b>Processo SEI nº</b>	6016.2025/0058840-9	
<b>Protocolo CME nº</b>	28/2025	
<b>Interessado</b>	Escola de Educação Infantil Sara Alves - DRE-G	
<b>Assunto</b>	Recurso contra o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
<b>Conselheiras Relatoras</b>	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno do Valle	
<b>Parecer CME nº 07 /2026</b>	Aprovado Sessão Plenária de 23/04/2026	Publicado no DOC de 08/05/2026, página 42, Atos do Executivo nº 2046568

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 07/05/2025 é autuado na DRE Guaianases pedido de autorização de funcionamento,
04	com Requerimento da empresa Sara Alves Escola de Educação Infantil Ltda - CNPJ:
05	07.190.062/0001-52, entidade mantenedora da denominada Escola de Educação Infantil
06	Sara Alves - Rua Antônio Januário Ferraz nº 267 – Jd. Etelvina.
07	Na mesma data, o setor de Escolas Particulares da DRE Guaianases verifica a
08	documentação e é expedida a Portaria de Comissão de Supervisores Escolares para
09	acompanhamento do processo: Análise da documentação e comparecimento à unidade
10	para verificar a situação do atendimento – ambientes educacionais, quadro de
11	profissionais e organização.
12	Em 14/05/2025, a Comissão comparece à unidade e verificando a necessidade de
13	adequações, propõe prazo de 60 (sessenta) dias para a entidade promover as alterações
14	para cumprimento da Resolução CME 02/2024.
15	Em 30/05/2025, a Comissão elabora o Relatório Circunstanciado e é dada ciência à
16	representante da entidade, em 02/06/2025, sendo concedido 60 (sessenta) dias para as
17	adequações.
18	O 2º comparecimento ocorreu em 12/08/2025, quando foi constatado que muitas
19	adequações indicadas no Relatório anterior não tinham sido providenciadas, permaneciam
20	muitas irregularidades nos ambientes educacionais e não foram providenciados os
21	documentos Projeto Pedagógico e Regimento Educacional com as devidas correções.
22	Em 02/09/2025, antecedendo a ciência do Relatório, a representante da entidade solicitou
23	dilação de prazo, o que não foi concedido.

Parecer CME nº 07/2026

24 Em 06/09/2025, a Comissão comparece para verificar se foram atendidas as adequações  
25 elencadas no Relatório Circunstanciado de 30/05/2025.

26 Em 11/09/2025, o Relatório Circunstanciado foi enviado à Diretor Regional de Educação  
27 com a manifestação:

28 *Diante de todo o exposto, principalmente a vistoria do prédio no dia*  
29 *12/08/2025 em relação a questão estrutural, e dos fins e objetivos da*  
30 *planta apresentada, bem como a documentação encaminhada, na*  
31 *avaliação da presente Comissão, a **Escola de Educação Infantil Sara***  
32 ***Alves** não atende aos parâmetros contidos na legislação vigente,*  
33 *somos de parecer **desfavorável** à concessão da autorização de*  
34 *funcionamento por não terem sido feitas as adequações solicitadas a*  
35 *conteúdo desta Comissão.*

36 Com base no referido Relatório, o Diretor Regional expede Despacho Denegatório que é  
37 publicado em 25/09/2025.

38 Em 03/11/2025 é interposto Recurso em que a entidade mantenedora apresenta as  
39 adequações já realizadas e solicita prazo até 15/01/2026 para concluir todas elas.

40 Não concedendo o prazo solicitado, em 06/11/2025, a Comissão de Supervisores  
41 acompanhada de engenheiro da DRE Guaianases comparece à unidade para verificar se os  
42 motivos que ensejaram o indeferimento foram sanados. Elabora registro fotográfico em  
43 que constam muitas pendências e as intervenções prediais em andamento.

44 Com base no Relatório da Comissão, o Diretor Regional manifesta-se conclusivamente pelo  
45 indeferimento e o processo após tramitar pela SME/COGED/DINORT, chega ao Conselho  
46 em 10/12/2025.

47 Considerando o prazo solicitado pela representante da entidade e a proximidade das férias  
48 escolares, este Conselho retornou o processo à DRE Guaianases para nova Diligência pela  
49 Comissão de Supervisores.

50 A Comissão de Supervisores Escolares, bem como o setor de engenharia da DRE  
51 Guaianases comparece à unidade, em Diligência no dia 17/03/2026 e constatando que não  
52 foram atendidas as intervenções apontadas no último Relatório Circunstanciado: fios de  
53 eletricidade expostos; ralos abertos; ausência de lavatório/pia e bebedouros na altura das  
54 crianças; inexistência de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos banheiros;  
55 número insuficiente de vasos sanitários; falta de visor do berçário e fraldário; falta a barra  
56 de apoio e espelho coletivo e balcão passa-prato. Necessidade ainda de organização de  
57 espaços, identificação de rota de fuga, retirada de inservíveis e instalação da proteção  
58 contra descargas atmosféricas com projeto realizado por profissional habilitado,  
59 manifestando-se pela manutenção do indeferimento.

60 O Diretor Regional que já havia se manifestado conclusivamente, encaminha o processo  
61 diretamente a este Conselho.

<p>62  63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97</p>	<p style="text-align: center;"><b>2. Apreciação</b></p> <p>Trata o presente de Recurso interposto pela empresa Sara Alves Escola de Educação Infantil Ltda, contra o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para a unidade denominada Escola de Educação Infantil Sara Alves.</p> <p>O processo de autorização teve tramitação normal, com a ação efetiva do setor de prédios da DRE Guaianases, na análise das condições da infraestrutura predial e dos ambientes educativos.</p> <p>Após dois comparecimentos, a Comissão de Supervisores, elabora Relatório Circunstanciado em que faz constar todas as incorreções e manifesta-se com parecer <b>desfavorável</b> à concessão da autorização de funcionamento, embasando o Despacho Denegatório do Diretor Regional de Educação.</p> <p>O representante da entidade mantenedora interpõe Recurso que é analisado pela Comissão de Supervisores, que comparece à unidade, em dezembro quando registra adequações em andamento e, mantém a manifestação pelo indeferimento. Com base no Relatório da Comissão, o Diretor Regional de Educação manifesta-se conclusivamente e encaminha o processo à SME/COGED/DINORT que, após elaboração do Quadro Resumo, envia a este Conselho.</p> <p>Em que pese não existir nas normas deste Colegiado, prazo para adequações após a publicação do Despacho Denegatório, considerando as providências em andamento na data do último comparecimento – 06/11/2025 - conforme registro fotográfico e o período de recesso escolar e férias em que poderiam ser finalizadas as adequações, este Colegiado solicitou o comparecimento da Comissão de Supervisores para verificar a situação atualizada da unidade, para subsidiar sua decisão.</p> <p>Em 17/03/2026 a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade e constatando que os motivos que ensejaram o indeferimento não foram totalmente sanados manifesta-se pela manutenção do indeferimento. O Diretor Regional com base no Relatório, encaminha o processo diretamente a este Conselho.</p> <p>Apesar dos prazos concedidos desde o protocolo dos documentos, em 07/05/2025, os comparecimentos da Comissão de Supervisores Escolares, as orientações para as devidas adequações, a unidade permaneceu sem condições de atendimento à faixa etária de educação infantil.</p> <p>Isto posto e, com base nos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Supervisores que analisou o Regimento Educacional, compareceu à unidade em 4 ocasiões para verificação dos ambientes, do quadro de profissionais e da dinâmica do atendimento, bem como a Manifestação Conclusiva do Diretor Regional de Educação, este Conselho conhece do <b>Recurso</b> e no mérito <b>Nega Provedimento</b>.</p>
---	--

98

**II. CONCLUSÃO**

99

À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores Escolares e nas manifestações do Diretor Regional de Educação:

100

101

1. **TOMA-SE CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto pela representante da empresa Sara Alves Escola de Educação Infantil Ltda - CNPJ: 07.190.062/0001-52, contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para a denominada Escola de Educação Infantil Sara Alves à Rua Antônio Januário Ferraz nº 267 – Jd. Etelvina e, no mérito, **NEGA PROVIMENTO**, mantendo o Indeferimento.

102

103

104

105

106

2. A Diretoria Regional de Educação **GUAIANASES**, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do sistema de ensino, **DEVE:**

107

108

109

110

a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil, no endereço indicado: Rua Antônio Januário Ferraz nº 267 – Jd. Etelvina;

111

112

113

b. solicitar ao responsável da entidade mantenedora, a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;

114

115

116

c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL das crianças da faixa etária zero a 3 (três) anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 e 5 anos;

137

138

139

d. notificar os órgãos de proteção quanto ao atendimento irregular de bebês e crianças na faixa etária zero a 5 (cinco) anos;

140

141

e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos procedimentos de comunicação às famílias;

142

143

f. retornar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório explicitando as providências adotadas;

144

145

g. cumprir o disposto na Resolução CME nº 02/2024, em especial, o prazo de 90 dias para recebimento de novo pedido de autorização para a mesma unidade.

146

Sala do Plenário, em 23 de abril de 2026.

---

Guiomar Namó de Mello

Conselheira no exercício da Presidência  
Conselho Municipal de Educação – CME/SP